



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº01400.005558/2009-88

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios – Bloco B, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de **CONCEDENTE**, pela autoridade competente que este subscreve, devidamente identificada abaixo, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, na qualidade de **CONVENIENTE**, órgão público municipal, situado à Praça Prof. Pedro Torres, 100- Centro - Botucatu/SP, CEP: 18.600-900, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. João Cury Neto**, residente e domiciliado à Rua Cardoso de Almeida, nº 310 – Centro - Botucatu /SP, CEP: 18.600-005, portador da carteira de identidade nº 1.968.326, órgão expedidor SSP/SP e CPF nº 148.207.338-26, e considerando que é de interesse da **CONCEDENTE** a promoção da cultura nacional e que o desenvolvimento da cultura também constitui uma das áreas de atuação do **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, doravante simplesmente **CONVÊNIO**, buscando dar efetividade às normas dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal; com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº de 8.313 de 23 de dezembro de 1991 e em suas alterações, e na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.761 de 27 de abril de 2006 e, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, sujeitando-se, no que couber, ao Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos partícipes, na implementação da criação de uma Rede de 06 Pontos de Cultura no Município de Botucatu, de acordo com as diretrizes do Ministério da Cultura, possibilitará o fortalecimento, revitalização dos movimentos latentes e auxiliar no desenvolvimento das atividades de grupos atuantes em Botucatu. Mediante apoio do Ministério da Cultura, no Programa de Trabalho: 4292.13.392.1141.8886.0001 – Cultura Viva – Arte, Educação e Cidadania.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Conveniente dará início a implementação, realizará e concluirá as seguintes etapas:

- a) Lançar edital de seleção pública para Pontos de Cultura;
- b) Constituir Comissão de Seleção;
- c) Selecionar e classificar os projetos, elaborando lista reserva;
- d) Divulgar os resultados;
- e) Analisar os recursos;
- f) Divulgar os resultados dos recursos;
- g) Habilitar os selecionados;
- h) Adequar os planos de trabalho, se necessário;
- i) Conveniar com os responsáveis pelos projetos selecionados para implantação dos Pontos de Cultura;
- j) Repassar aos pontos de cultura selecionados os valores para execução dos planos de trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O projeto da Rede de Pontos de Cultura consistirá em oferecer assistência técnica, desenvolvimento de atividades de integração, acompanhamento e apoio financeiro no valor individual de, no mínimo, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo período de 36 (trinta e seis) meses a 06 (seis) projetos provenientes de entidades da sociedade, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que explorem diferentes meios e linguagens artísticas e lúdicas, a inclusão digital, de forma que potencializem ações e contribuam com a ampliação e garantia de acesso aos meios de fruição, produção e formação cultural, a serem selecionadas por meio de edital público, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os planos de trabalho apresentados pelas entidades responsáveis pelos projetos dos pontos de cultura aprovados deverão conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo Conveniente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto, com vistas a assegurar a imparcialidade e o atendimento às disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Ao **CONCEDENTE** compete:

- a) coordenar, supervisionar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos deste **CONVÊNIO**;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na **CLÁUSULA**



QUINTA do convênio;

- c) prorrogar de ofício a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado, nos termos do art. 7º, Inciso IV, da IN/STN 01/97;
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observada a CLÁUSULA DÉCIMA;
- f) dar ciência da celebração do convênio à Câmara dos Vereadores do Município e notificá-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando da liberação dos recursos;
- g) aprovar o edital público de seleção, mediante chancela da Consultoria Jurídica;
- h) acompanhar o processo de divulgação do edital público e, se necessário, adotar medidas adicionais para garantir a transparência, a impessoalidade e a publicidade, bem como a qualidade das propostas, atuando em consonância com o governo Municipal;
- i) participar do processo seletivo das propostas apresentadas em resposta à divulgação do edital público, indicando, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros da Comissão de Avaliação;
- j) oferecer assistência técnica ao Convenente, para a gestão dos recursos do convênio, a organização do processo de chamamento público de projetos e o respectivo procedimento de seleção, bem como para a definição e implantação dos mecanismos de controle e avaliação da execução a serem implementados pelo Convenente;
- k) definir o conjunto de informações qualitativas e quantitativas sobre as atividades desenvolvidas pelos Pontos de Cultura, no âmbito dos projetos apoiados, produção realizada e público-alvo atendido, a serem armazenadas em banco de dados mantido e periodicamente atualizado pelos Pontos de Cultura sob a coordenação do Convenente;
- l) encaminhar as peças de Identidade Visual que porventura venham a ser confeccionadas, identificando o Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura – para divulgação nos Pontos de Cultura, obedecido o disposto na legislação vigente, inclusive a eleitoral;
- m) garantir que os Pontos de Cultura selecionados pelo Convenente tenham acesso aos benefícios decorrentes das ações componentes do Programa Cultura Viva – Pontos de Cultura.

II – Ao **CONVENENTE** compete:

- a) executar fielmente o Convênio, de acordo com as CLÁUSULAS pactuadas e a legislação pertinente; assegurando a aplicação dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, observando o Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, dentro do prazo de vigência estipulado



neste instrumento;

b) restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, bem como o recolhimento dos valores relativos ao percentual à contrapartida pactuada não utilizada;

c) observar a legislação aplicável aos convênios, especialmente a Lei 8.666/93, no caso de aquisição de bens e contratação de serviços, e as normas federais específicas aplicáveis aos convênios;

d) receber e analisar a prestação de contas dos recursos transferidos ao(s) Pontos de Cultura selecionados, nos termos do art. 58 da Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG nº 127/2008, bem como prestar contas ao Concedente dos recursos recebidos, na forma da CLÁUSULA NONA;

e) zelar para que a utilização dos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio ocorra exclusivamente na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA;

f) atender ao CONCEDENTE com presteza nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do Convênio;

g) notificar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento dos recursos, à Câmara dos Vereadores, aos partidos políticos, à representação sindical e empresarial com sede no Município e ao Conselho Municipal de Cultura;

h) adotar medidas que informem à população e organizações culturais do Município sobre o objeto deste Convênio e da transferência de recursos por ele promovida, de forma a propiciar o controle social;

i) elaborar minuta de edital para o processo de seleção de projetos culturais a que se refere a Subcláusula Segunda da CLÁUSULA PRIMEIRA, com base em modelo a ser disponibilizado pelo Concedente, atendendo aos princípios, objetivos e critérios do Programa Mais Cultura, e submetê-lo à aprovação prévia do Ministério da Cultura;

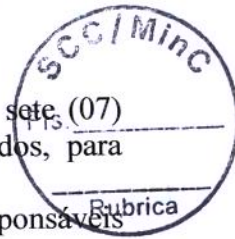
j) realizar a publicação de edital para o processo de seleção de projetos a que se refere a Subcláusula Segunda da CLÁUSULA PRIMEIRA, de forma transparente e com ampla divulgação;

k) realizar ações de caráter universal e impessoal de orientação técnica às instituições culturais do Estado que assegurem a qualidade dos projetos inscritos no processo de seleção pública;

l) realizar o processo de seleção dos projetos apresentados em resposta ao edital, mediante a realização de pelo menos três fases objetivas: análise documental, análise de viabilidade técnica da proposta realizada por especialistas técnicos em projetos e análise de mérito do projeto pela Comissão de Avaliação;

m) compor a Comissão de Avaliação de forma tripartite com representantes do Governo Municipal, de organizações da sociedade civil atuantes no setor sociocultural ou membros da classe artística de notória especialização e do Ministério da Cultura;

n) dar ampla publicidade ao resultado do processo seletivo



resultante da publicação do edital, prevendo no mínimo sete (07) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados, para apresentação de recursos;

- o) firmar termo(s) de convênio com as entidades responsáveis pelos projetos que forem selecionados/aprovados;
- p) repassar os recursos do presente CONVÊNIO aos responsáveis pelos projetos selecionados/aprovados, conforme definido no PLANO DE TRABALHO, mediante instrumento específico competente, que estabeleça direitos e deveres, inclusive o de cada Ponto de Cultura prestar contas ao Governo Municipal sobre os valores recebidos, nos termos do art. 58 da Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG nº 127/2008;
- q) designar responsável e equipe(s) específica(s) para gerir os recursos do convênio, bem como para: coordenar o processo de publicação do edital e seleção de projetos; fazer o acompanhamento planejado e periódico das atividades dos projetos dos Pontos de Cultura e analisar os respectivos relatórios de prestação de contas físicos e financeiros;
- r) realizar ações de assistência técnica e de acompanhamento dos Pontos de Cultura, de modo a assegurar a regular gestão dos recursos federais e a respectiva prestação de contas, garantindo que a finalidade para a qual se destinam, na execução dos projetos selecionados, seja alcançada;
- s) manter banco de dados integrado ao sistema de gerenciamento de dados do Ministério da Cultura, conforme modelo a ser definido pelo CONCEDENTE;
- t) exigir do(s) responsáveis pelos Pontos de Cultura selecionados a alimentação do Sistema de que trata a alínea “s”, com as informações qualitativas e quantitativas dos projetos e atualizá-las periodicamente com as atividades desenvolvidas pelos Pontos de Cultura apoiados, a produção realizada e o público-alvo atendido;
- u) informar o Ministério da Cultura imediatamente sobre qualquer irregularidade identificada na utilização dos recursos federais pelos Pontos de Cultura;
- v) planejar e realizar atividades de intercâmbio e articulação entre os Pontos de Cultura apoiados, promovendo também sua interação com ações culturais estaduais;
- w) planejar e realizar atividades entre os Pontos de Cultura apoiados com as ações do Programa Mais Cultura de que trata o Decreto 6.226, de 4 de outubro de 2007, que o Governo do Município vier a desenvolver;
- x) divulgar em todo material de divulgação dos Pontos de Cultura apoiados a Identidade Visual da Ação Ponto de Cultura e do Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura, obedecida a legislação eleitoral;
- y) fazer constar, dos termos dos instrumentos específicos a serem firmados com os responsáveis pelos Pontos de Cultura selecionados, cláusula liberando para o Ministério da Cultura o direito de imagem sobre eventuais registros das ações culturais desenvolvidas no âmbito do projeto apoiado;
- z) garantir que não sejam aprovados planos de trabalho de projetos selecionados que contemplem o pagamento de despesas de custeio



inerentes à manutenção de atividades rotineiras das entidades responsáveis por tais projetos;

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades responsáveis pelos projetos que forem selecionados/aprovados, responderão nos termos dos convênios que firmarem com o Município de Botucatu, pelas seguintes obrigações:

- a) executar fielmente o projeto apoiado, de acordo com os termos pactuados e a legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante do termo de convênio, observando o Plano de Trabalho, parte integrante do respectivo Convênio, dentro do prazo de vigência estipulado nesse instrumento.
- b) ceder ao Ministério da Cultura o direito de imagem sobre eventuais registros das ações culturais desenvolvidas no âmbito do projeto apoiado;
- c) divulgar a Identidade Visual da Ação Ponto de Cultura e do Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura, obedecida a legislação vigente, nas ações culturais desenvolvidas no âmbito do projeto apoiado;
- d) alimentar e manter atualizado o banco de dados integrado ao sistema de gerenciamento de dados do Ministério da Cultura, conforme modelo definido pelo CONCEDENTE, com as informações qualitativas e quantitativas do projeto apoiado, a produção realizada e o público-alvo atendido;
- e) utilizar os recursos do convênio conforme definido no Plano de Trabalho do projeto apoiado, nos termos em que for aprovado, de acordo com a legislação federal vigente;
- f) prestar contas dos valores recebidos por meio de relatórios documentados de execução física e financeira, de maneira a comprovar a boa e regular utilização dos recursos na consecução do objeto do projeto apoiado;
- g) restituir ao Município de Botucatu o eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, bem como os valores relativos ao percentual da contrapartida pactuada não utilizada, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão do projeto apoiado ou da extinção ou denúncia do convênio firmado.
- h) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio exclusivamente na execução do objeto previsto no projeto apoiado;
- i) atender com presteza ao Ministério da Cultura e ao CONVENENTE, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto apoiado com recursos do Programa Mais Cultura;
- j) comunicar aos responsáveis, na esfera federal e estadual, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto apoiado.



CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A implantação da Rede de Pontos de Cultura se dará mediante chamamento público, por meio de edital de seleção, cuja minuta padrão será fornecida pelo Concedente e poderá ser adaptada pelo Convenente, de acordo com o Plano de Trabalho pactuado, com prévia anuência e aprovação, do ponto de vista técnico e jurídico, por parte deste Ministério.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, o valor será de R\$ **1.080.000,00** (um milhão e oitenta mil reais), sendo: R\$ **540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais), do Concedente e R\$ **540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais), referente a contrapartida do Convenente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No exercício se **2009** fica estabelecido o valor de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), de acordo com a seguinte distribuição:

I – CONCEDENTE:

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à conta do Projeto/Atividade: **42902.13.392.1141.8886.0001**, PTRES **022075**, Elemento de Despesa **33.40.41 e 44.40.42**, Notas de Empenho **2009NE900577 e 2009NE900578**, respectivamente, de 24/07/2009, Fonte **118**.

II- CONVENENTE:

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente à contrapartida do convenente, por meio de **contrapartida financeira**, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício de **2010** dar-se-á o valor de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição:

I – CONCEDENTE:

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2010.

II- CONVENENTE:



RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente à contrapartida do conveniente, por meio de **contrapartida financeira**, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No exercício de **2011** dar-se-á o valor de **RS 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição:

I – CONCEDENTE:

RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2011.

II- CONVENENTE:

RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente à contrapartida do conveniente, por meio de **contrapartida financeira**, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho

CLAUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão liberados em **(03) três parcelas**, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pelo CONCEDENTE, serão mantidos na Conta Específica n° 006-000197-8, Caixa Econômica Federal, Agência 0292-5, na cidade de Botucatu/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os saques dos recursos referidos nesta CLÁUSULA serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados,



exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na CLÁUSULA OITAVA, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento de objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas de União terão livre acesso aos processos, documentos, informações referentes ao convênio, como aos de execução do objeto, nos termos do inciso XVI do art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO :- O concedente ou contratante, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se o apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, o ou com tal finalidade;
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução dos instrumentos, nos termos do Parágrafo 2º, do art. 53 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o prazo para a vigência do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, sem prejuízo da prestação parcial de contas requeridas pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será constituída de Relatório de Cumprimento do Objeto, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente ou contratado no SICONV, acompanhado dos elementos descritos no art. 58 da Portaria Interministerial n.º 127/2008, compreendendo os seguintes documentos:



- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- f) Relação de Pagamentos;
- g) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
- h) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária quando for o caso;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;
- j) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, ou justificativas para sua dispensa, com o embasamento legal;
- k) Cópia do Termo de Aceitação Definitivo da obra, quando for o caso;
- l) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- m) Termo de Compromisso por meio do qual o convenente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do CONVENENTE, com a identificação do título e número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas de obrigações imputáveis à Convenente, apresentadas nos termos do *caput* desta Cláusula, inabilita o Convenente a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Federal, por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



O CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compromete-se, ainda o CONVENENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens de capital adquiridos com recursos do CONVÊNIO constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à CONVENENTE, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao CONCEDENTE, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado ao CONCEDENTE a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 36 meses computado a partir da data de assinatura do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, e que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENENTE, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado, e em caso de dissolução da Instituição, estes serão destinados para outra Instituição congênera a critério do CONCEDENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento de quaisquer CLÁUSULAS deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser alterado, modificado ou prorrogado através de TERMO ADITIVO, mediante proposta devidamente formalizada e justificada do CONVENIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, admitir-se-á modificação da programação de execução do CONVÊNIO, a qual será previamente apreciada ficando a critério do CONCEDENTE a sua aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado alteração, ainda que parcial, do objeto deste CONVÊNIO definido no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO o CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste CONVÊNIO, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE, inclusive mediante afixação de placa provisória, em destaque no local das obras, quando do início e durante elas e, após a sua conclusão, através de placas definitivas contendo a identificação do Ministério da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e, que a publicidade de todos os atos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal competente, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília, 03 de dezembro de 2009

Célio Roberto Turino de Miranda
Secretário

João Cury Neto
Prefeito

Heroni de Viviva de Lucena
1ª TESTEMUNHA

Nome: Heroni de Viviva de Lucena
Identidade: 2.187-815 - SSP/DF
CPF.: 222.656.551-04

Mella Adelaide S.P. Santos
2ª TESTEMUNHA

Nome: Mella Adelaide S.P. Santos
Identidade: CPA/DF 6887
CPF.: 179.576.071-34

13/01/10 14:16

USUARIO : SONIA

DATA EMISSAO : 13Jan10 TIPO OB: 11

NUMERO : 2010OB800029

UG/GESTAO EMITENTE: 340001 / 00001 - COORD.GERAL DE EXEC. ORCAM. E FINANCEIRA/

BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 46634101/0001-15 - BOTUCATU PREFEITURA ✓

BANCO : 104 AGENCIA : 0292 CONTA CORRENTE : 60001978 ✓

DOCUMENTO ORIGEM : 340001/00001/2010TV000001

NUMERO BANCARIO : 000083962-0

PROCESSO :

INVERTE SALDO : NAO VALOR : 108.000,00



IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

CONVENIO SICONV N 704232/2009-MINC/FNC, PRIMEIRA PARCELA, PV, 03DEZ2009 A 16NOV 2012, PROCESSO N 01400.005558/2009-88, PRONAC N 09 - 1005 ✓

EVENTO	INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	VALOR
531700	2009NE900577 ✓	704232	333404145 ✓		108.000,00 ✓
561602	0118033902400C				108.000,00

LANCADO POR : 27370879100 - SONIA

UG : 340001 13Jan10 14:08

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

13/01/10 14:17

USUARIO : SONIA

DATA EMISSAO : 13Jan10 TIPO OB: 11

NUMERO : 20100B800030

UG/GESTAO EMITENTE: 340001 / 00001 - COORD.GERAL DE EXEC. ORCAM. E FINANCEIRA

BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 46634101/0001-15 - BOTUCATU PREFEITURA

BANCO : 104 AGENCIA : 0292 CONTA CORRENTE : 60001978

DOCUMENTO ORIGEM : 340001/00001/2010TV000002

NUMERO BANCARIO : 000084045-9

PROCESSO :

INVERTE SALDO : NAO VALOR : 72.000,00



IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

CONVENIO SICONV N 704232/2009-MINC/FNC, PRIMEIRA PARCELA, PV, 03DEZ2009 A 16NOV 2012, PROCESSO N 01400.005558/2009-88, PRONAC N 09 - 1005

EVENTO	INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	VALOR
531700	2009NE900578	704232	344404245	/	72.000,00
561602	0118033902400D				72.000,00

LANCADO POR : 27370879100 - SONIA

UG : 340001 13Jan10 14:14

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato nº 011/2005
PROCESSO: 01400.017214/2005-98
CONTRATANTE: Ministério da Cultura CNPJ/MF: nº
01.264.142/0002-00
CONTRATADA: GENIANA GAZOTTO FERREIRA
CPF: 877.800.701-15
SIGNATÁRIO: NILSON LIMONE, Diretor de Gestão Interna-Subs-
tituto.
DATA DA RESCISÃO: 10 de novembro de 2009

COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 704232/2009, Nº Processo:
0140000558200988. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA
CULTURA, Unidade Gestora: 420001, Gestão: 00001. Conveniente:
BOTUCATU PREFEITURA, CNPJ nº 46.634.101/0001-15. Imple-
mentação e manutenção de redes de Pontos d'Valor Total: R\$
1.980.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 540.000,00, Valor a ser
transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 180.000,00,
Valor previsto para exercícios subsequentes: R\$ 360.000,00. Vig-
ência: 03/12/2009 a 16/11/2012. Data de Assinatura: 03/12/2009.
Signatários: Concedente: CELIO ROBERTO TURINO DE MIRAN-
DA, CPF nº 033.649.248-05, Conveniente: JOAO CURY NETO, CPF
nº 148.207.338-26.

(SICONV - 08/12/2009)

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2009 ao Convênio Nº
00237/2005. Nº Processo: 01400009489200477. Convenientes: Con-
cedente: COORD.GERAL EXEC.ORÇ.FIN.MINC/FNC, Unidade
Gestora: 340001, Gestão: 00001. Conveniente: ASSOCIAÇÃO AMI-
GO DO INDÍO, CNPJ nº 04.495.939/0001-25. Objeto: Prorrogação
"de ofício" do convênio nº 237/2005, conforme ofício MinC/DGIN/
973/2009 de 16/11/2009. Vigência: 26/09/2005 a 09/09/2010. Data
de Assinatura: 16/11/2009. Assina: Pelo MINISTERIO DA CULTURA
- MINC / HUMBERTO MIRANDA CARDOSO- Diretor de Gestão
Interna.

(SICONV - 08/12/2009)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2009 ao Convênio Nº
00278/2005. Nº Processo: 01400009916200506. Convenientes: Con-
cedente: COORD.GERAL EXEC.ORÇ.FIN.MINC/FNC, Unidade
Gestora: 340001, Gestão: 00001. Conveniente: CENTRO DE EDU-
CAÇÃO E CULTURA POPULAR, CNPJ nº 13.069.323/0001-83.
Objeto: Prorrogação "de ofício" do convênio nº 758/2005, conforme
ofício MinC/DGIN/ 999/2009 de 24/11/2009. Vigência: 29/06/2007 a
20/11/2010. Data de Assinatura: 24/11/2009. Assina: Pelo MINIS-
TERIO DA CULTURA - MINC / HUMBERTO MIRANDA CAR-
DOSO- Diretor de Gestão Interna.

(SICONV - 08/12/2009)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2009 ao Convênio Nº
00784/2005. Nº Processo: 01400008775200504. Convenientes: Con-
cedente: COORD.GERAL EXEC.ORÇ.FIN.MINC/FNC, Unidade
Gestora: 340001, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MU-
NICIPAL DE INDAIATUBACNPJ nº 44.733.608/0001-09. Objeto:
Prorrogação "de ofício" do convênio nº 819/2005, conforme ofício
MinC/DGIN/ 996/2009 de 23/11/2009. Vigência: 28/03/2008 a
11/10/2010. Data de Assinatura: 23/11/2009. Assina: Pelo MINIS-
TERIO DA CULTURA - MINC / HUMBERTO MIRANDA CAR-
DOSO- Diretor de Gestão Interna.

(SICONV - 08/12/2009)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2009 ao Convênio Nº
00819/2005. Nº Processo: 01400013126200517. Convenientes: Con-
cedente: COORD.GERAL EXEC.ORÇ.FIN.MINC/FNC, Unidade
Gestora: 340001, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MU-
NICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, CNPJ nº 03.439.239/0001-50.
Objeto: Prorrogação "de ofício" do convênio nº 819/2005, conforme
ofício MinC/DGIN/ Nº 998/2009 de 23/11/2009. Vigência: 28/12/2005 a
17/11/2010. Data de Assinatura: 23/11/2009. Assina: Pelo MINIS-
TERIO DA CULTURA - MINC / HUMBERTO MIRANDA CAR-
DOSO- Diretor de Gestão Interna.

(SICONV - 08/12/2009)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2009 ao Convênio Nº
00903/2005. Nº Processo: 01400017936200542. Convenientes: Con-
cedente: COORD.GERAL EXEC.ORÇ.FIN.MINC/FNC, Unidade
Gestora: 340001, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MU-
NICIPAL DE BOA VISTA, CNPJ nº 05.943.030/0001-55. Objeto:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html,
pelo código 00032009120900016

Prorrogação "de ofício" do convênio nº 903/2005, conforme ofício
MinC/DGIN/1056/2009 de 30/11/2009. Vigência: 31/12/2005 a
30/12/2010. Data de Assinatura: 30/11/2009. Assina: Pelo MINIS-
TERIO DA CULTURA - MINC / HUMBERTO MIRANDA CAR-
DOSO- Diretor de Gestão Interna.

(SICONV - 08/12/2009)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2009 ao Convênio Nº
00103/2006. Nº Processo: 01400004485200664. Convenientes: Con-
cedente: MINC-COORD-GERAL DE EXEC.ORÇ. E FI-
NANC/FNC, Unidade Gestora: 340001, Gestão: 00001. Conveniente:
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, CNPJ nº 00.799.205/0001-
89. Intervenção: INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO E PES-
QUISA DE NÍVEL SUPERIOR, CNPJ nº 01.567.601/0001-43. Ob-
jeto: Prorrogação "de ofício" do convênio nº 103/2006, conforme
ofício MinC/DGIN/1080/2009 de 03/12/2009. Vigência: 16/07/2008 a
04/12/2010. Data de Assinatura: 03/12/2009. Assina: Pelo MI-
NISTERIO DA CULTURA - MINC / HUMBERTO MIRANDA
CARDOSO- Diretor de Gestão Interna.

(SICONV - 08/12/2009)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2009 ao Convênio Nº
00374/2006. Nº Processo: 01400010755200595. Convenientes: Con-
cedente: MINC-COORD-GERAL DE EXEC.ORÇ. E FI-
NANC/FNC, Unidade Gestora: 340001, Gestão: 00001. Conveniente:
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SAO LUIZ
GONZAGA, CNPJ nº 87.706.271/0001-45. Objeto: Prorrogação "de
ofício" do convênio nº 374/2006, conforme ofício MinC/DGIN/
963/2009 de 11/11/2009. Vigência: 16/07/2008 a 31/05/2011. Data de
Assinatura: 11/11/2009. Assina: Pelo MINISTERIO DA CULTURA
- MINC / HUMBERTO MIRANDA CARDOSO- Diretor de Gestão
Interna.

(SICONV - 08/12/2009)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2009 ao Convênio Nº
00658/2006. Nº Processo: 01400016648200571. Convenientes: Con-
cedente: MINC-COORD-GERAL DE EXEC.ORÇ. E FI-
NANC/FNC, Unidade Gestora: 340001, Gestão: 00001. Conveniente:
SOL MOVIMENTO DA CENA CENTRO DE PESQ P DESEN
CULTURAL, CNPJ nº 00.251.431/0001-20. Objeto: Prorrogação "de
ofício" do convênio nº 658/2006, conforme "ofício
MinC/DGIN/1015/2009 de 25/11/2009. Vigência: 06/07/2007 a
31/12/2010. Data de Assinatura: 25/11/2009. Assina: Pelo MINIS-
TERIO DA CULTURA - MINC / HUMBERTO MIRANDA CAR-
DOSO- Diretor de Gestão Interna.

(SICONV - 08/12/2009)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2009 ao Convênio Nº
00404/2007. Nº Processo: 01400010587200708. Convenientes: Con-
cedente: MINC-COORD-GERAL DE EXEC.ORÇ. E FI-
NANC/FNC, Unidade Gestora: 340001, Gestão: 00001. Conveniente:
COMUNIDADE SANTO ANTONIO - COMUNA S.A, CNPJ nº
65.156.408/0001-00. Objeto: Prorrogação "de ofício" do convênio nº
404/2007, conforme ofício MinC/DGIN/1087/2009 de 03/12/2009.
Vigência: 31/12/2007 a 25/01/2010. Data de Assinatura: 03/12/2009.
Assina: Pelo MINISTERIO DA CULTURA - MINC / HUMBERTO
MIRANDA CARDOSO- Diretor de Gestão Interna.

(SICONV - 08/12/2009)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2009 ao Convênio Nº
00092/2008. Nº Processo: 01400013358200737. Convenientes: Con-
cedente: MINC-COORD-GERAL DE EXEC.ORÇ. E FI-
NANC/FNC, Unidade Gestora: 340001, Gestão: 00001. Conveniente:
CIA CULTURAL BOLA DE MEIA, CNPJ nº 03.532.463/0001-92.
Objeto: Prorrogação "de ofício" do convênio nº 092/2008, conforme
ofício MinC/DGIN/1079/2009 de 03/12/2009. Vigência: 24/11/2008 a
31/07/2010. Data de Assinatura: 03/11/2009. Assina: Pelo MI-
NISTERIO DA CULTURA - MINC / NILSON LIMONE- Diretor de
Gestão Interna.

(SICONV - 08/12/2009)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2009 ao Convênio Nº
00106/2008. Nº Processo: 0140000613200591. Convenientes: Con-
cedente: MINC-COORD-GERAL DE EXEC.ORÇ. E FI-
NANC/FNC, Unidade Gestora: 340001, Gestão: 00001. Conveniente:
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HIP HOP E JUVENTUDE PE-
RIFERICA, CNPJ nº 06.006.038/0001-58. Objeto: Prorrogação "de
ofício" do convênio nº 106/2008, conforme ofício
MinC/DGIN/1086/2009 de 07/12/2009. Vigência: 23/12/2008 a
28/07/2011. Data de Assinatura: 07/12/2009. Assina: Pelo MINIS-
TERIO DA CULTURA - MINC / HUMBERTO MIRANDA CAR-
DOSO- Diretor de Gestão Interna.

(SICONV - 08/12/2009)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2009 ao Convênio Nº 00538/2006.
Nº Processo: 01400013164200651. Convenientes: Concedente:
MINC-COORD-GERAL DE EXEC. ORÇ E FINANCEIRA, Unidade
Gestora: 420001, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO CASA
DE JORGE AMADO, CNPJ nº 15.236.623/0001-35. Objeto: Pror-
rogar o prazo de vigência do convênio até 04 de outubro de 2009..

Vigência: 10/07/2009 a 04/10/2009. Data de Assinatura: 10/07/2009.
Signatários: Concedente: RANULFO ALFREDO MANEVY DE PE-
REIRA MENDES, CPF nº 030.739.606-19, Conveniente: MYRIAM
DE CASTRO LIMA FRAGA, CPF nº 272.682.925-20.

(SICONV - 08/12/2009)

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 42/2009

A Agência Nacional do Cinema - ANCINE, torna público o
Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 042/2009. Processo
01580.031215/2009-06, que tem por objeto a aquisição de material de
consumo - açúcar refinado, com fornecimento parcelado e sucessivo,
a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência
Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Av. Graça aranha, 35
- Centro - Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e quantidades
estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência do Edital. Foi
declarada vencedora e habilitada a empresa GRANA 298 DISTRI-
BUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 02.768.278/0001-39, no
valor total de R\$ 4.039,20 (quatro mil e trinta e nove reais e vinte
centavos). Não houve manifestação de interposição de recurso. O
Pregão foi homologado pela Secretária de Gestão Interna, Anna Suel-
ly Macedo Samico, em 08 de dezembro de 2009.

MARÍLIA MOREIRA
Pregoeira

(SIDEV - 08/12/2009) 203003-20203-2009NE900010

PREGÃO Nº 43/2009

A Agência Nacional do Cinema - ANCINE torna público o
Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 043/2009, Processo
nº 01580.039098/2009-11, cujo objeto é a contratação de empresa
especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e
segurança patrimonial, armada e desarmada, a fim de atender às
necessidades do Escritório-Sede da ANCINE, situado na SRTV Sul,
Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio I, Bloco I - Cobertura -
Brasília/DF, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Re-
ferência do Edital. O objeto do certame foi adjudicado para a empresa
BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº
03.497.401/0001-97, pelo valor de R\$ 159.845,20 (cento e cinquenta
e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). Não
houve manifestação de intenção de interposição de recurso. O Pregão
foi homologado pela Secretária de Gestão Interna, ANNA SUELLY
MACEDO SAMICO em 08 de dezembro de 2009.

(SIDEV - 08/12/2009) 203003-20203-2009NE900010

PREGÃO Nº 45/2009

A Agência Nacional do Cinema - ANCINE torna público o
Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 045/2009, Processo
nº 01580.025175/2009-55, que tem por objeto a contratação de em-
presa especializada em prestação de serviços de fornecimento de
passagens aéreas nacionais, internacionais, passagens terrestres, re-
serva de hotéis, compra de seguro para viagens internacionais e as-
sessoramento referente ao deslocamento, com posto avançado in-
stalado na ANCINE, conforme especificações e quantidades estabe-
lecidas no ANEXO I - Termo de Referência do Edital. Foi declarada
vencedora e habilitada a empresa BOEING TURISMO LTDA, CNPJ
nº 32.913.329/0001-30, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, no
valor estimado de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil
reais), sendo o percentual de desconto para o item 1 - Passagem aérea
Nacional de 9,16%, para o item 2 - Passagem Aérea Internacional de
9,25% e para o item 3 - Passagem Rodoviária de 6,01%. Não houve
manifestação de interposição de recurso. O Pregão foi homologado
pela Secretária de Gestão Interna, ANNA SUELLY MACEDO SA-
MICO, em 08 de dezembro de 2009.

MARIANA FURUGUEM
Pregoeira

(SIDEV - 08/12/2009) 203003-20203-2009NE900010

SECRETARIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2009 DO PREGÃO SRP
Nº 019/2009.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto registrar os preços,
pelo prazo de 1 (um) ano, visando a eventual aquisição de cartuchos
de toners compatíveis com as impressoras HP e LEXMARK, para
atender às necessidades da Agência Nacional do Cinema - ANCINE,
conforme especificações e quantidades estabelecidas no ANEXO I -
Termo de Referência do Edital. ADJUDICATÁRIA: MARIA APA-
RECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA - CNPJ nº 05.572.827/0001-
93. ITEM: 1 - Cartucho de Toner Azul HP Q6001A - valor unitário
R\$271,40 - valor total R\$1.085,60; 4 - Cartucho de Toner Magenta
HP Q6003A - valor unitário R\$ 271,40 - valor total R\$ 7.056,40; 5 -
Cartucho de Toner Preto HP Q6000A - valor unitário R\$249,55 -
valor total R\$3.244,15; 7 - Cartucho de Toner Q2612A - valor uni-
tário R\$207,00 - valor total R\$16.974,00; 9 - Cartucho de Toner
Q5942X preto - valor unitário R\$724,50 - valor total R\$10.867,50; 10
- Cartucho de Toner Q6470A preto - valor unitário R\$431,25 - valor